

PARECER Nº 625 / 2021 - PROGEP (12.28.01.09)

Nº do Protocolo: 23083.036521/2021-61

Seropédica-RJ, 28 de maio de 2021.

Núcleo de Legislação e Normas de Pessoal

NOTA TÉCNICA

PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO COVID-19

A respeito dos afastamentos para estudo, cabe colacionar as legislações sobre o tema:

Lei 8.112/90

O art. 96-A da Lei nº 8.112/1990 disciplina o afastamento para participar em programa de pós-graduação stricto sensu no País, in verbis:

Art. 96-A. O servidor poderá, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior no País.

§ 1º o Ato do dirigente máximo do órgão ou entidade definirá, em conformidade com a legislação vigente, os programas de capacitação e os critérios para participação em programas de pós-graduação no País, com ou sem afastamento do servidor, que serão avaliados por um comitê constituído para este fim.

§ 2º Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste artigo nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

§ 3º Os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivo no respectivo órgão ou entidade há pelo menos quatro anos, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou com fundamento neste artigo, nos quatro anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

§ 4º Os servidores beneficiados pelos afastamentos previstos nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo terão que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido.

§ 5º O Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no § 4º deste artigo, deverá ressarcir o órgão ou entidade, na forma do art. 47 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dos gastos com seu aperfeiçoamento.

§ 6º O Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, aplica-se o disposto no § 5º deste artigo, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade.

§ 7º Aplica-se à participação em programa de pós-graduação no Exterior, autorizado nos termos do art. 95 desta Lei, o disposto nos §§ 1º a 6º deste artigo.

O Decreto nº 9.991/2019, como regulamentador de dispositivos da Lei nº 8.112/1990, determina em seu art. 21, os prazos máximos para afastamentos para ação de desenvolvimento, in verbis:

Art. 21. Os afastamentos para participar de ações de desenvolvimento observarão os seguintes prazos:

I - pós-graduação stricto sensu :

- a) mestrado: até vinte e quatro meses;*
- b) doutorado: até quarenta e oito meses; e*
- c) pós-doutorado: até doze meses; e*

II - estudo no exterior: até quatro anos.

Ocorre que em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19, em 23/07/2020, a Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia publicou a Instrução Normativa nº 60 de 23 de julho de 2020¹ orientando procedimentos a serem adotados para uma possível suspensão dos afastamentos, caso fosse necessário. Vejamos alguns dispositivos:

Art. 2º Sem prejuízo da interrupção a que se refere o art. 20 do Decreto nº 9.991, de 2019, enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), estabelecida pela Lei nº 13.979, de 2020, os servidores públicos federais poderão ter seus afastamentos suspensos quando a ação de desenvolvimento for temporariamente descontinuada pela instituição de ensino promotora.

Art. 3º No prazo de até dois dias após receber a notificação da suspensão da ação de desenvolvimento pela instituição de ensino promotora, o servidor deverá requerer junto à unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade de seu exercício a suspensão do seu afastamento, por meio de processo administrativo que contenha:

I - requerimento do servidor solicitando a suspensão do afastamento, dirigido à autoridade que concedeu o afastamento original;

II - declaração ou documento equivalente da instituição de ensino promotora da ação de desenvolvimento, com:

- a) a data de suspensão;**
- b) a data de retorno da ação, quando houver; e**
- c) a nova data de conclusão da ação, quando houver.**

III - ciência da chefia imediata do servidor;

IV - manifestação da unidade de gestão de pessoas indicando sua concordância e aprovação justificada quanto à solicitação;

V - aprovação da autoridade que concedeu o afastamento original; e

VI - portaria de suspensão.

§ 1º Os órgãos e entidades ficam obrigados a publicar a portaria de suspensão a que se refere o inciso VI do caput, na qual constará a revisão de todos os prazos concedidos no afastamento original.

§ 2º Caso a instituição de ensino promotora não tenha previsão da data de retorno da ação de desenvolvimento, deverá constar expressamente na portaria de suspensão de que trata o inciso VI do caput que o afastamento será suspenso por tempo indeterminado, em razão da descontinuidade temporária da ação de desenvolvimento pela instituição de ensino promotora.

§ 3º Tão logo o servidor obtenha a informações de que tratam as alíneas "b" e "c" do inciso II do caput, ele deverá comunicá-las à unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade de exercício, a qual deverá providenciar nova portaria de afastamento, com a revisão de todos os prazos concedidos.

§ 4º A autoridade que concedeu o afastamento original deverá autorizar a suspensão de que trata o inciso V do caput no prazo máximo de três dias a contar da data do requerimento.

Art. 4º O servidor que tiver seu afastamento suspenso nos termos desta Instrução Normativa deverá retornar às suas atividades laborais no dia útil subsequente à data de aprovação da suspensão de que trata o inciso V do art. 3º. (grifo nosso)

E ainda, instada a se manifestar, a Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Pessoas do Ministério da Economia, em caso análogo, por meio da NOTA TÉCNICA SEI Nº 30540/2020/ME² concluiu o seguinte:

*"Portanto, uma vez que o fato gerador do pedido de prorrogação é a pandemia de COVID-19, ou seja, caso de força maior, **conclui-se pela possibilidade de suspensão do afastamento com a retomada futura (quando do início das aulas presenciais) desde que haja as devidas comprovações que demonstrem a suspensão de parte das aulas, a comprovação da efetiva participação ou aproveitamento da ação de desenvolvimento no período transcorrido e o devido retorno da servidora às atividades laborais no período de suspensão do afastamento, conforme previsto no art. 4º da IN nº 60/2020.**"*

Assim sendo, observa-se que a legislação atual não prevê a possibilidade de prorrogação de prazo, mas tão somente a possibilidade de suspensão do afastamento, **desde que atendidos o art. 3º e 4º da IN 60/2020 - ME.**

Diante do exposto, os requerimentos de suspensão de afastamentos para estudo devem observar as normativas vigentes.

consulta à legislação realizada em 19/05/2021

consulta ao SIGEPE LEGIS realizada em 19/05/2021

¹ Instrução Normativa nº 60 de 23 de julho de 2020-ME

² NOTA TÉCNICA SEI Nº 30540/2020/ME

Versão 01 de maio de 2021

(Assinado digitalmente em 28/05/2021 16:26)
ANA BEATRIZ GONCALVES ROSA SILVA PAZ
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
PROGEP (12.28.01.09)
Matricula: 1838882

(Assinado digitalmente em 28/05/2021 16:20)
PATRICIA DE ARAUJO SEBASTIAO
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
PROGEP (12.28.01.09)
Matricula: 3121705

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sipac.ufrj.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **625**, ano: **2021**, tipo: **PARECER**, data de emissão: **28/05/2021** e o código de verificação: **84f220650a**